LEI Nº 1.052

Dispõe sobre manutenção de desconto concedido no pagamento à vista do IPTU, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada quando, do recebimento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, a manter o desconto concedido aos contribuintes destes tributos, forem feitos à vista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de junho de 1996.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal